



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 29/05/2026 16:12:17.267 - Mesa

PL n.2735/2026

PROJETO DE LEI Nº , de 2026
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Institui o Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol, a ser celebrado, anualmente, em 29 de novembro, em todo o território nacional.

§ 1º As ações alusivas ao Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol poderão ser articuladas com iniciativas promovidas pelo Brasil no Dia Internacional em Memória das Vítimas de Acidentes Aéreos, reconhecido no âmbito da aviação civil internacional, em 20 de fevereiro.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º, será estimulada a realização de um minuto de silêncio, em memória à Associação Chapecoense de Futebol e às vítimas do acidente aéreo ocorrido em 2016, antes do início das partidas das competições nacionais masculinas e femininas de futebol organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) nas séries em que a Associação Chapecoense de Futebol já tenha atuado.

§ 1º A observância do disposto no caput deste artigo terá caráter orientador, preservada a autonomia das entidades organizadoras das competições e dos clubes participantes.

§ 2º A União, por meio dos órgãos competentes, poderá promover a data junto às entidades esportivas nacionais com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Na semana em que recair a data de 29 de novembro, o poder público federal incentivará:

I – a leitura de mensagem em memória à Associação Chapecoense de Futebol e às vítimas do acidente aéreo de 2016, antes do início de partidas das principais competições nacionais de futebol realizadas no País;



* C D 2 6 9 5 4 0 1 8 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 29/05/2026 16:12:17.267 - Mesa

PL n.2735/2026

II – a veiculação de campanhas educativas que promovam valores de fair play, solidariedade e segurança no transporte de delegações esportivas, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades esportivas, órgãos de comunicação e organizações da sociedade civil.

§ 1º As ações de que trata este artigo poderão incluir atos ecumênicos, apresentações culturais e outras manifestações públicas de homenagem, organizadas em cooperação com entidades da sociedade civil.

§ 2º Na semana em que recair a data de 29 de novembro, os órgãos e entidades federais responsáveis pela aviação civil poderão promover, em coordenação com o poder público federal, ações educativas e de divulgação de boas práticas em segurança de voo, especialmente no transporte de delegações esportivas.

§ 3º As ações previstas neste artigo poderão contar com o apoio voluntário de entidades privadas, clubes esportivos, federações, meios de comunicação e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Congresso Nacional será estimulado, anualmente, na data de que trata o art. 1º:

I – registrar, em ata de suas sessões, mensagem em memória à Associação Chapecoense de Futebol e às vítimas do acidente aéreo de 2016;

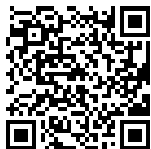
II – divulgar nota oficial alusiva ao Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol, com vistas a manter viva a lembrança da tragédia e o reconhecimento às manifestações de solidariedade nacional e internacional.

III – promover, por meio da Câmara dos Deputados, ato público anual em memória à Associação Chapecoense de Futebol e às vítimas do acidente aéreo de 2016, com divulgação e transmissão pelos canais de comunicação institucional.

Art. 5º A cada década contada do ano de 2016 (10, 20, 30 anos, e assim sucessivamente), na semana em que recair a data de 29 de novembro:

I – os prédios do Congresso Nacional e demais prédios públicos federais poderão ser iluminados na cor verde, em homenagem à Associação Chapecoense de Futebol e às vítimas do acidente aéreo;

II – a Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão promover exposições orárias sobre a história da Associação Chapecoense de Futebol, o acidente aéreo de 2016 e as



* C D 2 6 9 5 4 0 1 8 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 29/05/2026 16:12:17.267 - Mesa

PL n. 2735/2026

manifestações de solidariedade a ele relacionadas, abertas à visitação pública.

§ 1º As ações previstas neste artigo serão implementadas nos termos da disponibilidade orçamentária e financeira e das normas próprias de cada Casa do Congresso Nacional e dos órgãos da administração pública federal, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Na organização das ações previstas neste artigo, poderá ser convidada a participar a Associação Chapecoense de Futebol, bem como entidades representativas de familiares das vítimas do acidente aéreo de 2016.

Art. 6º As instituições de ensino públicas e privadas poderão, na data de que trata o art. 1º, promover atividades pedagógicas alusivas à história da Associação Chapecoense de Futebol, à importância da ética no esporte e à memória das vítimas do acidente aéreo de 2016.

Art. 7º A presente Lei não implicará aumento de despesa para a União.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no calendário oficial do País, o Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol, a ser celebrado em 29 de novembro, data em que se recorda o trágico acidente aéreo ocorrido em 2016, na Colômbia, envolvendo a delegação do clube. Trata se, também, de reconhecer a contribuição singular de Chapecó e do Oeste de Santa Catarina para o futebol brasileiro.

Naquela ocasião, o voo que transportava jogadores, membros da comissão técnica, dirigentes, jornalistas e tripulantes caiu nas proximidades de Medellín, vitimando a maior parte das pessoas a bordo e comovendo o Brasil e o mundo. A tragédia interrompeu sonhos individuais e coletivos, atingiu de forma profunda a comunidade de Chapecó e de todo o Oeste catarinense, e se inscreveu como um dos episódios mais dolorosos da história do esporte brasileiro.

Ao mesmo tempo, a resposta solidária da população local, de torcedores de diferentes clubes, de autoridades e de países irmãos, especialmente da Colômbia, revelou ao mundo a força da empatia e da fraternidade que o futebol é capaz de despertar. Em meio à dor, a



* C D 2 6 9 5 4 0 1 8 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 29/05/2026 16:12:17.267 - Mesa

PL n.2735/2026

Chapecoense tornou-se símbolo de união, resiliência e superação, sendo acolhida por diversas manifestações de apoio, dentro e fora das quatro linhas.

Nesse contexto, a instituição de um dia nacional de memória não se limita a rememorar um evento trágico, mas busca preservar a história de um clube que, a partir de Chapecó, projetou o nome de uma região e de um Estado para o cenário esportivo internacional, levando consigo valores de esforço coletivo, humildade e espírito de equipe. Ao consagrar, em lei, o Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol, o Parlamento brasileiro reconhece a importância desse legado e reafirma seu compromisso com a valorização da memória coletiva como instrumento de identidade e coesão social.

A proposição dialoga com uma tradição já consolidada no ordenamento jurídico nacional, pela qual o Congresso institui datas comemorativas e dias de memória voltados a preservar fatos marcantes e homenagear pessoas e grupos impactados por grandes tragédias. A recente criação do Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, por exemplo, demonstra como o legislador tem se valido de leis de caráter simbólico para manter viva a lembrança de acontecimentos traumáticos e para estimular reflexão permanente sobre seus impactos e lições.

A Chapecoense, nascida em Chapecó, tornou-se um dos principais símbolos do Oeste catarinense, projetando o nome da região em competições nacionais e internacionais de alto nível. Como representante de Santa Catarina e do Oeste catarinense, apresento esta proposição em diálogo com a comunidade de Chapecó, com a Associação Chapecoense de Futebol e com familiares de vítimas, para que a memória daquele 29 de novembro jamais se perca.

No caso específico da Chapecoense, a tragédia associa-se diretamente ao universo esportivo e à aviação civil, o que agrega uma dimensão pedagógica relevante à iniciativa. Ao estabelecer uma data oficial, o projeto abre espaço para ações de conscientização sobre segurança no transporte de delegações esportivas, reforçando a importância do planejamento, do cumprimento rigoroso de normas e da prevenção de riscos, sempre em respeito à autonomia técnica das autoridades competentes.

Por isso, o texto não se limita à instituição do dia nacional, mas prevê, de forma cuidadosa e respeitosa, um conjunto de gestos simbólicos que podem ser adotados pelo poder público e pelas entidades esportivas, sem criar obrigações ou encargos financeiros. Entre essas ações, destaca-se a orientação para a realização de um minuto de silêncio, em memória à Associação Chapecoense de Futebol e às vítimas do acidente, antes do início das partidas de competições nacionais organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) nas séries em



* C D 2 6 9 5 4 0 1 8 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 29/05/2026 16:12:17.267 - Mesa

PL n.2735/2026

que o clube já tenha atuado.

Trata-se de medida com caráter orientador, que respeita a autonomia das entidades organizadoras das competições e dos clubes participantes, mas oferece uma diretriz clara de conduta respeitosa, em linha com práticas já adotadas em outras situações de luto no esporte brasileiro. Ao mesmo tempo, reforça-se a ideia de que o futebol é espaço privilegiado de educação informal para milhões de brasileiros, especialmente jovens, podendo difundir mensagens de solidariedade, ética e responsabilidade.

O projeto ainda incentiva que, na semana em que recair a data de 29 de novembro, o poder público federal promova e estimule a leitura de mensagens de homenagem à Chapecoense e a veiculação de campanhas educativas que valorizem o fair play, a solidariedade e a segurança no transporte de delegações esportivas, inclusive por meio de parcerias com entidades esportivas, órgãos de comunicação e organizações da sociedade civil. Tais dispositivos não criam deveres jurídicos rígidos, mas funcionam como convites à mobilização da sociedade em torno de valores que extrapolam as fronteiras do futebol.

No âmbito do Poder Legislativo, a proposição sugere que o Congresso Nacional seja estimulado a registrar, anualmente, em ata de suas sessões, bem como em notas oficiais, mensagens alusivas ao Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol. A medida busca consolidar um rito institucional de homenagem, garantindo que as vítimas e suas famílias não sejam esquecidas e que o Parlamento se mantenha como espaço de resguardo da memória e do respeito às trajetórias interrompidas pela tragédia.

O texto também prevê, para os marcos decenais da tragédia (10, 20, 30 anos, e assim sucessivamente), a possibilidade de iluminação em verde dos prédios do Congresso Nacional e de outros prédios públicos federais, bem como a realização de exposições temporárias sobre a história da Chapecoense, o acidente aéreo e as manifestações de solidariedade nacional e internacional que se seguiram. Essas ações, previstas em termos de faculdade e condicionadas à disponibilidade orçamentária e às normas internas de cada órgão, inspiram-se em iniciativas já adotadas em anos anteriores, nas quais o Congresso foi iluminado em verde em homenagem às vítimas do voo da Chapecoense.

Ao contemplar a possibilidade de exposições e atividades culturais, o projeto se abre, inclusive, à participação direta da própria Associação Chapecoense de Futebol, de familiares das vítimas, de artistas, fotógrafos, jornalistas e demais atores que contribuíram para registrar a história daquele momento histórico. Isso reforça o caráter plural da homenagem e a vocação da



* C D 2 6 9 5 4 0 1 8 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 29/05/2026 16:12:17.267 - Mesa

PL n.2735/2026

Câmara dos Deputados de dialogar com a sociedade, inclusive por meio da arte e da cultura.

Por fim, a proposição expressamente estabelece que a lei não implicará aumento de despesa para a União, reforçando seu caráter simbólico e educativo e afastando qualquer dúvida quanto a eventual impacto orçamentário. Ao mesmo tempo, estimula que instituições de ensino, públicas e privadas, possam, se assim desejarem, promover atividades pedagógicas alusivas à história da Chapecoense, à ética no esporte e à memória das vítimas, ampliando o alcance formativo da iniciativa.

Considerando a dimensão humana, social e simbólica da tragédia vivida pela Associação Chapecoense de Futebol; o papel da cidade de Chapecó e do Oeste catarinense na construção dessa história; e a necessidade de preservar, para as presentes e futuras gerações, a memória das vítimas e das manifestações de solidariedade que se seguiram, entende-se que a instituição do Dia Nacional em Memória à Associação Chapecoense de Futebol é medida oportuna, justa e necessária.

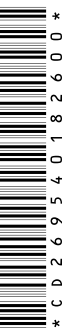
Passados os primeiros anos de luto, a Chapecoense segue em reconstrução, dentro e fora de campo, mantendo viva a sua camisa e sua torcida. O Dia Nacional que se propõe não é apenas um olhar para o passado, mas um convite permanente para que o País acompanhe e valorize essa caminhada de superação.

Logo, é compromisso deste mandato transformar o luto em legado e fazer com que a história da Chapecoense siga inspirando o Brasil.

Que o Parlamento brasileiro esteja à altura da grandeza de Chapecó, de Santa Catarina e de todos aqueles que fizeram da Chapecoense um patrimônio afetivo do nosso País. À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2026

DANIELA REINEHR
Deputada Federal – PL/SC



* C D 2 6 9 5 4 0 1 8 2 6 0 0 *